

Comissão de Acompanhamento dos Estatutos da AAC



Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

PARECER N.º 8/2024, de 9 de setembro de 2024

Via: *correio eletrónico s/aviso de receção.*

Restrições: *não sujeito a confidencialidade e reserva* – a Comissão **autoriza** a divulgação deste parecer a terceiros não destinatários do mesmo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 318.º dos Estatutos da Associação Académica de Coimbra (<https://academica.pt/estatutos>), é emitido o presente parecer espontâneo e de partilha generalizada a todos os Órgãos, e seus equiparados, da Associação Académica de Coimbra.

Objeto: Definição do novo calendário eleitoral único das Secções Desportivas.

Das disposições Estatutárias:

*“Artigo 264.º
Calendário Eleitoral Único*

4. *As Secções Desportivas são eleitas em data proposta pelo Conselho Desportivo e aprovada pela Assembleia de Secções Desportivas, anterior à aprovação do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC, devendo a data constar do mesmo.”*



Da Fundamentação e Interpretação Normativas:

Cumpre, pois, informar:

Os novos Estatutos renovam a intenção de um calendário eleitoral único da AAC, i.e., um calendário condensado no tempo que garanta, ao mesmo tipo de estruturas, a eleição dos seus órgãos em simultâneo.

Contudo, pela natureza diferenciada da atividade das Secções Desportivas, nomeadamente o seu alinhamento específico com as épocas desportivas de cada modalidade, os Estatutos preveem que o seu calendário eleitoral seja aprovado em Assembleia de Secções Desportivas, sob proposta do Conselho Desportivo, e incluído no Regulamento de Organização e Funcionamento dos Atos Eleitorais da AAC, que passa a reger todos os atos eleitorais da casa.

Atendendo à necessidade de aprovação deste regulamento até 30 de setembro de 2024, em Assembleia Magna, considera-se esta data o prazo limite para estabelecer o referido calendário eleitoral.

Assim, cabe ao Conselho Desportivo elaborar uma proposta de calendário eleitoral, i.e. de período de eleições (p.e., Secção X, Y e Z é eleita até à última sexta-feira do mês de janeiro) para cada Secção Desportiva, devendo primar por agrupar os atos eleitorais das diferentes secções no menor número de períodos eleitorais possível.

Esta proposta deve, depois, ser discutida e aprovada na respetiva Assembleia de Secções Desportivas, de forma a fornecer o calendário à Mesa da Assembleia Magna antes da realização da supramencionada Assembleia Magna.

Uma vez aprovado, o calendário eleitoral fica em vigor até nova alteração, devendo as Secções cujo período de eleições foi alterado ver os seus mandatos prolongados pelo número de meses que for necessário.

Sem outros objetos a tratar.



Pela Comissão de Acompanhamento: